



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Fl. n° 14
Proj. Lei n° 145/09

LEI NÚMERO 3273 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autógrafo n°. 120/09, Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 145/09, Mensagem 62/09)

Dispõe sobre o reajuste do valor da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício fiscal de 2010.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 20,67% (vinte vírgula sessenta e sete por cento) o valor da Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre imóveis residenciais e em 20,21% (vinte vírgula vinte e um por cento) o valor da mesma Taxa incidente sobre imóveis não residenciais.

Art 2º O valor da Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre os Módulos Especiais (quiosques) instalados em todo o território do Município passa para R\$ 600,00 (seiscentos reais) no exercício fiscal de 2010.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de dezembro de 2009.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.